



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8405 - www.cade.gov.br

**PORTARIA CADE Nº 247, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Institui o Comitê de Articulação das Instâncias de Controle Interno – CAIC no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e pelo inciso IX, art. 18 do Regimento Interno do Cade (RICADE), aprovado por meio da Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, o Comitê de Articulação das Instâncias de Controle Interno – CAIC, vinculado ao Gabinete da Presidência do CADE, com o objetivo de garantir o alinhamento e o contínuo desenvolvimento de diretrizes e boas práticas de governança.

Art. 2º O CAIC será composto por titular e suplente, designados pelo Presidente do CADE, dentre integrantes das seguintes unidades e Comissões:

I – Auditoria;

II – Ouvidoria;

III – Comissão de Ética;

IV – Corregedoria e

V – Serviço de Compliance e Gestão de Riscos – SECOR.

Art. 3º O CAIC será coordenado por 2 (dois) membros indicados pela Presidência do CADE.

Art. 4º Compete ao CAIC:

I – Auxiliar na identificação de atribuições e na comunicação entre as instâncias de governança;

II – Possibilitar a articulação para soluções conjuntas que envolvam a competência de mais de uma instância de governança;

III – Compartilhar boas práticas de governança;

IV - Identificar oportunidades de melhoria nas atividades das instâncias de governança e necessidades de desenvolvimento das equipes relacionadas às instâncias de governança;

Art. 5º Aos coordenadores do CAIC compete:

I – organizar, periodicamente, as reuniões e pautas do CAIC; e

II – solicitar e organizar treinamentos e quaisquer outras atividades necessárias ao funcionamento do CAIC.

Art. 6º A participação no CAIC será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho de 2020.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Presidente

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 24/06/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0769194** e o código CRC **CA86BF2C**.



---

**Referência:** Processo nº 08700.002886/2020-01

SEI nº 0769194